



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

capacitação técnica para utilização desses artefatos pelos membros da Corporação.

§ 1º A autorização do "caput" se estenderá a Guarda Municipal quando criada.

§ 2º Considera-se a arma não letal, para efeitos desta Lei, utensílios ou objetos projetados, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais como:

- I - gás lacrimogêneo;
- II - bala de borracha;
- III - bastão de choque;
- IV - canhão de água;
- V - spray de pimenta; e
- VI - tasers.

Art. 2º Para capacitação técnica dos integrantes da Guarda Municipal Ambiental deverá haver a certificação pela União seja por intermédio do Exército Brasileiro ou por outro órgão ou entidade por ela autorizada.

Parágrafo único. Somente poderão utilizar as armas não letais os servidores com qualificação técnica para o uso dessas armas.

Art. 3º A Guarda Municipal poderá se capacitar como Instituição para o oferecimento dos respectivos Cursos mediante a celebração de Convênios com a União ou com entidades por ela autorizadas.

Art. 4º Os integrantes da Guarda Municipal Ambiental que portarem tasers deverão portar, também, outro instrumento para o uso racional da força.

Art. 5º A utilização de armas não letais só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada a:

- I - utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;
- II - procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;
- III - assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido; e
- IV - comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.875 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 162/2019

Inclui no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu, o Dia do Profissional da Contabilidade - Contador.

Autor: Vereador Mauricio Morais Lopes – MAURICIO MORAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu o Dia do Profissional da Contabilidade – Contador, a ser comemorado sempre no dia 22 do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 11.791 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

Decreta:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Emprego.

Representante Governamental

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SEMTRAR

Suplente: Edson Jorge Nascimento Teles

Em substituição:

Suplente: Aldo Galvão de Araújo

Secretaria Municipal de Governo – SEMUG

Titular: Alexandre Silva Britto

Em substituição:

Suplente: Gláucio Lima Moura

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular: Victor Hugo Miranda da Silva

Suplente: Caroline Mendonça Araújo

Em substituição:

Titular: Luiz Paulo Nascimento dos Santos

Suplente: Juliana Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF

Titular: Aliedson Taboada Costa

Suplente: Erasto de Freitas Tinoco

Em substituição:

Titular: Alofs Daniel Batista

Suplente: Marcia Ferreira Fonseca Sessim

Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego e Renda

Titular: Maria Alves Cunha

Suplente: Alan Braga de Souza